

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM / AEB –
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO
JARDIM / FABEJA

ASSUNTO: COMPLEMENTA VOTO DO PARECER CEE/PE Nº 27/2008,
HOMOLOGADO PELA PORTARIA-SE Nº 4.289/2008 (DOE DE
04/06/2008)

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO Nº 152/2008 *Homologado pela Portaria-SE nº 115/2009, de 07/01/2009,
publicada no DOE de 08/01/2009*

PARECER CEE/PE Nº 106/2008-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/12/2008**

I –RELATÓRIO:

A diretora da FABEJA, Professora Luzia Helena Castro Squinca, pelo Ofício nº 019/2008 – GD, de 05/11/2008, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco que a redesignação do Curso de Licenciatura em Biologia para Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas concedida pelo Parecer CEE/PE nº 27/2008 (Processo nº 17/2006), tenha efeito retroativo a 10/03/2003. No Processo CEE nº 244/2001, que originou o Parecer CEE/PE nº 13/2003, fora solicitada aquela alteração e, por mero lapso, assim não ficou expresso no voto constante do respectivo parecer. Por consequência, tal falha técnica contaminou o voto dado no recente Parecer CEE/PE nº 27/2008, que poderá agora ser reformado, se atendido o pleito.

Reconheceu a diretora da FABEJA, em seu ofício acima mencionado, que a falha ocorrida teve como origem ofício da própria entidade e que não foi percebida pelo Conselho. Somente agora, o Setor de Registro de Diplomas da UFPE identificou a falha e por esta razão deixou de efetuar os registros previstos.

II – ANÁLISE:

Embora seja lamentável a falha, puramente formal, diga-se, considerar-se o pedido de complementação do voto expresso no Parecer CEE/PE nº 27/2008, de 25/03/2008, para permitir o registro dos diplomas dos concluintes do Curso de Licenciatura de Ciências Biológicas da FABEJA, direito líquido e certo daqueles que cumpriram todas as tarefas pedagógicas e exigências administrativas para lograr a respectiva certificação profissional. De fato, a proposta pedagógica constante do Processo nº 241/2001 (Parecer CEE/PE nº 13/2003) já fora concebida e expressa com a nova denominação do curso, como consta, também, do processo de renovação de reconhecimento do curso em tela concedida pelo reformando Parecer CEE/PE nº 27/2008.

Por economia processual pode a alteração ser efetuada apenas no Parecer CEE/PE nº 27/2008, fazendo retroagir os efeitos da redesignação por ele concedida.

III – VOTO:

Pelo exposto, proponho que o voto dado pela Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho e aprovado pelo Pleno, passe a ter a seguinte redação:

“Com base na documentação citada e no Relatório da Comissão de Verificação anexada ao Processo nº 17/2006), nosso voto é favorável:

1. à renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Biologia da FABEJA, situada na cidade de Belo Jardim, no Sítio Inhumas/PE, Km 05, com 100 (cem) vagas anuais, em duas entradas, reconhecendo a matriz curricular autorizada e vivenciada e aprovando a nova matriz proposta;
2. à red denominação do Curso de Licenciatura em Biologia para Licenciatura em Ciências Biológicas a partir de 10/03/2003;
3. à concessão da renovação do reconhecimento do curso em tela, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, pelo prazo de quatro anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Relator
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de dezembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente